



Câmara Municipal
ARAGARÇAS



Fls Nº 70

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 16/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

Contrato de serviços/ fornecimento que entre se fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS e a empresa POSTO LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.714.320/001-37.

I. PREÂMBULO

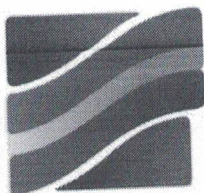
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JOSE DE SOUSA BARROS, Nº 09, SETOR ADMINISTRATIVO, ARAGARÇAS - GO Cep 76.240-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.870.847/0001-90, neste ato representada por seu gestor Sr. EMERSON BORGES LEÃO, inscrito no CPF sob nº 593.605.691-00 e portador do RG sob Nº 2273700 SSP-GO residente e domiciliado em Aragarças, Goiás, denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **POSTO LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.352.341/0001-07 com sede AVENIDA MINISTRO JOAO ALBERTO Nº 2385, BAIRRO BELA VISTA, ARAGARÇAS - GO CEP 76.240-000, neste lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2025, nos termos do caput do art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações respectivas e pelas cláusulas e condições seguintes:

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de fornecimento, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo nº 19/2025, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:



IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa de aquisição para o fornecimento de combustível, (Gasolina comum e Etanol), para veículo da frota da Câmara de Municipal de Aragarças, para o exercício de 2025.

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	ALCOOL (ETANOL)	Litros	3.200	R\$ 4,25	R\$ 13.600,00
02	GASOLINA	Litros	3.200	R\$ 6,25	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 33.600,00	

1.2. Consoante valor unitário e valor global demonstrados no **MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS**, o custo máximo global aceitável para a aquisição dos objetos é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

1.3. A empresa contratada fica responsável por readequar o preço ofertado/contratado acompanhando as Portarias emitidas pela Petrobrás e pelos dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que abarca o aumento, bem como a supressão no valor a ser entregue para o consumidor final, pelo que dispõe o art. 124, II, "d" da Lei nº. 14.133/21.

1.4. O objeto licitado deverá ser entregue em parcelas, conforme a necessidade da contratante, com abastecimentos diários, diretamente da bomba para o tanque do veículo da Câmara Municipal, a sua disposição e/ou por ela autorizados.

1.5. Só serão recebidos os produtos que estejam de acordo com as normas técnicas aprovadas pelo INMETRO, conforme cada solicitação, devendo ser observada a quantidade e especificação de cada item.

1.6. Não serão aceitos produtos que estejam contaminados, adulterados ou que apresentem qualquer grau de impureza.

1.7. O objeto fornecido deverá estar de acordo com todas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ANP - Agência Nacional do Petróleo, gás natural e bicomcombustível e outros órgãos que regulamentam o setor de produção e comercialização dos referidos produtos.



1.9. Segue, no ANEXO II, a indicação do veículo que compõe a frota da Câmara Municipal de Aragarças e que, portanto, fará o abastecimento.

1.10. A empresa deverá comprovar que possui aptidão para execução dos fornecimentos, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que aquela executou, ou esteja executando, objetos da mesma natureza do aqui pretendido.

1.11. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

1.12. Todos os equipamentos necessários para a realização do fornecimento deverão ser disponibilizados pelo(a) contratado(a).

1.13. A prestação de serviços deverá ser praticada de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Fornecimentos, conforme prazo estabelecido naquele documento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura deste contrato, até o total adimplemento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) que serão pagos de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Câmara.

3.2. Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura que deverá estar acompanhada do RELATÓRIO que comprove o fornecimento (Sistema de Controle Geral de Frota), detalhando o produto, quantidade, valor unitário e valor total, sem rasuras, juntamente com o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista conforme apregoa o art. 68 da Lei Federal de nº. 14.133/21.

3.3. A contratada deverá, impreterivelmente, fornecer, quando da realização e qualquer abastecimento, vinculado ou não com o cupom fiscal correspondente, dados adicionais nos moldes abaixo descritos, de maneira individual e relacionada à cada fornecimento.



Câmara Municipal ARAGARÇAS



Fis Nº 73

NOME/MODELO DO VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA/SERVIDOR/CONDUTOR	QUILOMETRAGEM ATUAL DO VEÍCULO	FUNCIONÁRIO (FRENTISTA) QUE PROMOVEU O ABASTECIMENTO

3.4. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.5. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, número da conta corrente e agência;

3.6. Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente nos serviços ou fornecimentos a serem prestados;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do IPCA, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º -33 90 30 (FICHA - 16), ELEMENTO DE DESPESA N.º 33 90 30 (SUBELEMENTO - 17) e FONTE DE RECURSO N.º 100, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- Efetuar o pagamento à vista, após prestação do serviço, da parcela mensal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura e mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;



- b. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, através de servidor designado para este fim.
- c. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado;
- g. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer e/ou trocar qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

6.2 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
- b. Executar o objeto no prazo estipulado na respectiva Ordem de Compras, contados da emissão e recebimento da respectiva, de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado.
- c. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- d. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive ações de cunho trabalhista.

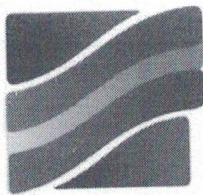
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;



a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, a Câmara de Aragarças poderá rescindir o Contrato.

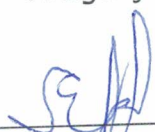
CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

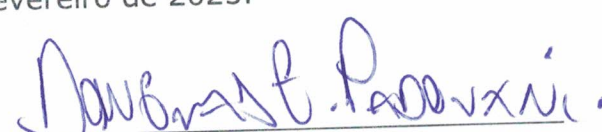
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Aragarças - GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia. E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Aragarças - GO, em 06 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGARÇAS

Emerson Borges Leão
Presidente da Câmara
Contratante


POSTO LIDER COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 31.714.320/0001-37
Contratada